

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 180/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fausto Salvado Peres.

Trata-se de Projeto de Lei que *Institui no âmbito municipal na cidade de Sorocaba o* "Dia do Torcedor São-Bentista".

<u>De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso</u> ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PL visa instituir data comemorativa em prol do apoio popular ao clube local, vejamos:

Art. 1°. Fica instituído no calendário comemorativo do Município de Sorocaba, o "Dia do Torcedor São-Bentista", em homenagem ao torcedor do Esporte Clube São Bento, a ser comemorado no dia 14 de setembro, data da fundação da agremiação esportiva.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No mérito, verifica-se que a proposição trata de valorização da cultura popular Sorocabana, trazendo consigo inúmeros momentos históricos de apoio e reconhecimento popular ao centenário clube local, sendo este um dos maiores exemplos de lazer no Município. Diz a Constituição Federal:

Art. 215. <u>O Estado</u> garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e <u>apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais</u>.

Art. 217. É **dever do Estado fomentar práticas desportivas formais** e não-formais, como direito de cada um, observados: (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Na mesma esteira da Constituição da República, acima descrito, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, in verbis:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Da Cultura

Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Artigo 264 - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos. (g.n.)

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto orável da maioria simples , conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.	
Ante o exposto, <u>nada a opor sob o aspecto legal</u> .	
É o parecer.	
Sorocaba, 21 de junho de 2021.	
	LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos
De acordo:	

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica